



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para instituir a obrigatoriedade do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) para todo e qualquer programa de provimento de médicos no território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º.....

§ 8º A aprovação em todas as etapas do Revalida é condição indispensável e prévia para o exercício da medicina no Brasil por diplomados no exterior, independentemente da nacionalidade do profissional ou da natureza da carência assistencial." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de um atendimento médico seguro, eficaz e baseado em evidências científicas é um dever indeclinável do Estado brasileiro e um direito fundamental de toda a população. A formação médica envolve responsabilidades técnicas e éticas de altíssima complexidade, razão pela qual o ordenamento jurídico sempre condicionou o exercício da profissão à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

comprovação rigorosa de competências mínimas. Nesse contexto, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) constitui o principal instrumento público de aferição da equivalência entre a formação obtida no exterior e os padrões exigidos pelas diretrizes curriculares nacionais.

Os dados recentes do próprio processo de revalidação evidenciam que uma parcela significativa dos diplomados no exterior não logra demonstrar domínio suficiente dos conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis ao exercício da medicina no Brasil. O índice reduzido de aprovação nas etapas iniciais do Revalida revela disparidades relevantes na qualidade da formação médica oferecida por diversas instituições estrangeiras, especialmente no que se refere à clínica médica, à saúde coletiva e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde. Ignorar essa realidade e permitir a atuação profissional sem validação plena do diploma representa risco concreto à segurança do paciente e fragiliza a confiança social no sistema de saúde.

A criação de exceções, registros provisórios ou regimes especiais de atuação, ainda que justificada pela carência de médicos em determinadas regiões, institui uma lógica incompatível com os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Não é admissível que populações em situação de maior vulnerabilidade territorial ou socioeconômica sejam submetidas a padrões inferiores de qualificação profissional. A carência assistencial deve ser enfrentada com políticas estruturantes de fixação de médicos, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento da formação nacional, e não com a flexibilização de critérios técnicos essenciais.

Ao tornar a aprovação em todas as etapas do Revalida condição indispensável e prévia para o exercício da medicina em qualquer programa de provimento no território nacional, a presente proposição reafirma o compromisso do Estado com a segurança do paciente, a ética profissional e a qualidade da assistência. A medida também fortalece a credibilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

institucional do próprio exame, impedindo que ele seja esvaziado por mecanismos paralelos de autorização para o exercício profissional.

Além disso, a exigência uniforme do Revalida contribui para a transparência e a previsibilidade das políticas públicas de saúde, assegurando que todos os médicos, independentemente de sua nacionalidade ou local de formação, estejam submetidos aos mesmos critérios objetivos de avaliação. Trata-se de garantir que o direito à saúde seja concretizado por meio de profissionais devidamente qualificados, protegendo a sociedade contra erros diagnósticos, condutas terapêuticas inadequadas e práticas incompatíveis com os protocolos clínicos adotados no Brasil.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta não se opõe à cooperação internacional ou à mobilidade acadêmica, mas estabelece um marco claro de responsabilidade institucional. O exercício da medicina no Brasil deve estar necessariamente vinculado à comprovação de competência técnica, em benefício da população, do sistema de saúde e da própria valorização da profissão médica. A aprovação deste projeto de lei representa, portanto, um passo essencial para assegurar que a ampliação do acesso à saúde caminhe lado a lado com a preservação da qualidade, da segurança e da dignidade no atendimento médico.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266360714100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

